



FADEMA – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO

EDITAL Nº 07, DE 16 DE Abril DE 2018

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato **Daniel Rodrigues Rezende**, na forma do item 6 e alterações do Anexo IV do Edital supra.

Da presença dos requisitos : Tempestividade e adequação

O presente recurso encontra-se tempestivo, porquanto interposto no prazo assinalado no anexo IV (retificado) do Edital.

De igual modo, encontra-se também adequado, nos termos do item 6.3 do Edital 07 de 16 de Abril de 2018.

Passa-se às Preliminares e, após, a Análise meritória.

Preliminarmente

Preliminarmente, cumpre salientar que, em análise feita pela Comissão deste certame, relativamente a nota da **Etapa 1**, publicada em 24/04/2018, o recorrente obteve um total de 21,0 (vinte e um pontos), conforme a seguir:

- **7(sete) pontos** pelo curso Bacharelado em Administração de Empresas.
- **6(seis) pontos** pela experiência em atividades e rotinas administrativas.
- **0,0 (zero) pontos** pela Experiência Acadêmica no desenvolvimento e execução de projetos de Pesquisa e/ou Extensão na área de Segurança Alimentar e/ou Políticas Públicas de Alimentação e Nutrição Escolar.
- **8(oito) pontos** pela Participação na Organização de eventos relacionados ao PNAE atuando como promotor, conferencista, cursos, palestras entre outros similares.

O certame prosseguiu seu curso, sendo aberto prazo para recurso em face das notas apresentadas na 1º Etapa em 25/04/2018. Após, os candidatos foram convocados para a etapa de entrevistas (Etapa 02), com prazo de publicação do resultado para 02/05/2018.



FADEMA – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO

Ocorre que, após a realização da Etapa 02 – Entrevistas, a Comissão, de posse da documentação do recorrente, entendeu que a pontuação inerente ao quesito (**Participação na organização de eventos relacionados ao PNAE, atuando como promotor, conferencista, cursos, palestras, entre outros similares**) deveria ser reformada, tendo em vista que a mesma não se enquadrava ao quesito, sem embargos, claro, de ser relevante para a formação profissional do candidato, mas esta, não se referia especificamente ao item a ser pontuado.

Assim, pelas razões expostas, a Comissão de Avaliação deste Edital, **Retificou o Resultado da Etapa 01**, corrigindo a pontuação do recorrente, abaixando-a para 14,5 (quatorze pontos e meio), conforme segue:

- **7(sete) pontos** pelo curso Bacharelado em Administração de Empresas.
- **6(seis) pontos** pela experiência em atividades e rotinas administrativas.
- **0,5 (meio) ponto** pela Experiência Acadêmica no desenvolvimento e execução de projetos de Pesquisa e/ou Extensão na área de Segurança Alimentar e/ou Políticas Públicas de Alimentação e Nutrição Escolar.
- **01(um) ponto** pela Participação na Organização de eventos relacionados ao PNAE atuando como promotor, conferencista, cursos, palestras entre outros similares.

O princípio da autotutela administrativa, norteou a presente decisão, sem embargos ao da legalidade, da moralidade administrativa e publicidade. Isto porque a Comissão, em tempo, em reexame da documentação apresentada, reviu o ato que no mérito apresentava-se distinto ao previsto no Edital, primando pela legalidade impingida pelo certame, pela moralidade notadamente dos atos e pela nova publicidade de tal retificação.

Neste sentido, quanto a autotutela administrativa, cumpre esclarecer a lição de José dos Santos Carvalho Filho, que preleciona que: “**a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento**”. (p. 25)¹.

¹CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 12ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005, p. 25.



FADEMA – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO

Dentro de tal contexto, importa considerar que, assim como assevera a Professora Dra. Áurea Ramim², torna-se “mais que um poder, o exercício da autotutela afigura-se como um dever para a Administração Pública; reitere-se, dever de rever e anular seus atos administrativos, quando ilegais”.(p.07).

Desta forma, assim o fez a Comissão, para rever a pontuação do recorrente, com o medida justa e oportuna ao caso, sob pena de prejudicar terceiros ao considerar pontuação em desconformidade com as normas editalícias.

Entretanto, em respeito ao contraditório, foi publicada retificação do Edital, em 02/05/2018, para que **todos os candidatos** cientes estivessem da revisão e também do resultado da 2º Etapa- Entrevistas, oportunizando prazo para interposição de eventuais recursos em face de tais publicações (Etapa 01 – resultado reformado e também da Etapa 02 entrevistas).

Ao saber da modificação, o recorrente interpôs a presente peça recursal, a qual passa-se a análise meritória.

Do mérito do recurso

Pretende o recorrente a revisão de sua pontuação, mais especificamente na contagem dos pontos obtidos nas experiências acadêmicas.

Em seu recurso alega, *ipsis litteris*:

“Indicação: Nota rebaixada da 1º Etapa, de 21 pontos para 14,5 pontos, **referente à Experiência Acadêmica no desenvolvimento e execução de projetos de pesquisa e extensão na área de Segurança Alimentar. Solicito revisão da nota e que sejam computados 3,5 pontos (três pontos e meio) neste item**, de acordo com os critérios do Edital 07/2018 FADEMA, Anexo V, devido minha participação em projetos de extensão da UFLA (Universidade Federal de Lavras) ligados à



FADEMA – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO

Segurança Alimentar, por meio da implantação de 5(cinco) Sistemas Agroflorestais e ainda a participação e organização de 2 (duas) feiras de alimentos agroecológicos em Três Pontas-MG, conforme documentos anexos indicados como “Arquivo – 3”.

No mérito, o presente recurso não merece progredir.

Em análise inicial da nota (Etapa 1), do recorrente, já havia a Comissão assentado entendimento de que os certificados ora apresentados pelo candidato (Arquivo-3), **não** se encaixavam como **experiência acadêmica** no caso. Isto porque, conforme demonstram os certificados apresentados, estes não estão **intimamente/diretamente ligados** ao desenvolvimento e execução de projetos de pesquisa e/ou extensão **nas áreas de Segurança Alimentar e/ou Políticas Públicas de Alimentação e Nutrição Escolar**, razão que levou a Comissão, inicialmente, pontuá-los na “participação na organização de eventos relacionados ao PNAE, atuando como promotor, conferencista, cursos, palestras, entre outros similares”, conforme Anexo V do Edital.

Todavia, conforme já exaustivamente explanado em preliminares deste recurso, a comissão reformou o entendimento no sentido de que, também, no caso dos mesmos certificados apresentados (Arquivo-3) pelo recorrente, a pontuação no subitem (participação na organização de eventos relacionados ao PNAE...), figurava-se indevida, pois, os cursos dos quais o candidato participou **não se relacionavam especificamente ao PNAE**, motivando a revisão da nota.

Os certificados apresentados (Arquivo-3), conforme analisados pela Comissão por duas vezes, não se enquadram nos quesitos do Anexo V, razão pela qual o candidato teve a pontuação decotada.

Claro, entendemos ser de grande valia as certificações ora apresentadas para o bom êxito da carreira acadêmica e profissional do candidato, entretanto, repise-se, os certificados não se encaixam nas experiências acadêmicas descritas no Edital, por não terem ligação direta ao tema previsto, tampouco na organização de eventos, haja vista que o recorrente, a luz do que se apresenta, foi em ambos os casos



FADEMA – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO

“participante/espectador” dos eventos, não demonstrando, assim, que teria organizado as ações que culminaram nos evento pelo qual foi certificado sendo estes eventos distintos ao que se determina no Edital, isto é, ao “PNAE”.

Destarte, apesar de admitido o presente recurso, deve a pontuação do candidato ser mantida incólume e, diante das razões acima expostas, sua nota ser definida em 14,5(quatorze pontos e meio) atinentes à Etapa01.

Nestes termos, publique-se para ciência dos interessados.

Machado, 04 de Maio de 2018

Luciano Olinto Alves
Diretor Presidente

Rogério Robs
Coordenador do CECANE